



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
saúde levanta a cidade



Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte-PA



**O trabalho
está de volta**
ADM: 2017/2020

Ofício nº 542/2019/SMS/GAB.

Ourilândia do Norte – PA, em 07 de Novembro de 2019.

Ao Senhor

CARLITO LOPES DE SOUSA PEREIRA

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Nesta

PEDIDO: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2018/SMS, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL COM SALAS E ÁREA AMPLAS PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILÍO –T.F.D.

Ourilândia do Norte – PA

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo venho através do presente solicitar Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo nº. 081/2018/SMS, de locação de um imóvel comercial situado na **Travessa Timbó, Nº 2752 – Bairro Marco – Belém - PA**. Compreendido entre as Avenidas Almirante Barroso e 25 de Setembro, para funcionamento da casa de apoio/assistência aos pacientes do Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

LOCAÇÃO DO PRÉDIO SERÁ – 01/01/2020 à 31/12/2020.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessário, haja vista o encerramento do presente contrato previsto para 31/12/2019, pois o imóvel locado abriga hoje a “Casa de Apoio/ Assistência” aos pacientes do Programa Fora do Domicílio TFD. Ainda a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em continuar prestando os serviços aos usuários do SUS que tem a necessidade de tratamento de patologias na capital do estado, sobe risco do encerramento do contrato de locação, ensejar em interrupção dos serviços hoje ofertados, causando transtornos a administração pública.

A Lei 8.080/90, em seu art. 2º: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. ainda o Art. 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e

econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

DO PREÇO

Não haverá alteração no preço já pactuado entre as partes, haja vista que neste contrato administrativo é menor ao preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Secretaria apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Marmelva Soares da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2019 – PMON/GAB